

Sumário

I. Relatório

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA	4
3.2. DESPESAS.....	5
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	10
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	11
3.7. RESTOS A PAGAR.....	12
3.8. EDUCAÇÃO.....	12
3.9. SAÚDE.....	14
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	14
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.....	15
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	16
4. DENÚNCIAS	17
5. REPRESENTAÇÕES.....	17
6. CONCLUSÃO.....	18

II. Anexos

Anexo I. Administrador e demais responsáveis.....	21
Anexo II. Receita	22
Anexo III. Despesa.....	22
Anexo IV. Licitações homologadas.....	23

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.275-6/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
CNPJ : 37.465.408/0001-49
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR : MARIA MANEA DA CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : José Fernandes Corrêia de Góes; e
Elenil Ferreira da Silva

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 19 a 21 de junho de 2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste no **período de janeiro a junho de 2011**, conforme relatório às folhas 108 a 125, em atendimento à determinação contida em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
Nome:	MARIA MANEA DA CRUZ
Período:	2011

Fonte: Anexo I

CONTADOR	
Nome:	JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA
Período:	2011

Fonte: Anexo I

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	EMERSON GONÇALVES MENDES
Período:	2011

Fonte: Anexo I

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 11.748.871,88 (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 102% da previsão, **conforme Anexo II.**

Integraram a amostra analisada as receitas do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, ITR e ICMS Desoneração, cuja a soma corresponde a 52,98% da arrecadação no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado **não** foram devidamente contabilizados, como abaixo se demonstra (art. 57, da Lei Federal nº 4.320/64) – **CB 02;**

Título	Repasso R\$	Contabilizado R\$	Diferença R\$
Fundeb	1.401.158,72	1.401.110,85	47,87

Fonte do valor repassado: <http://www.stn.fazenda.gov.br/>

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 10.867.902,86 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo liquidado R\$ 10.785.970,88 (dez milhões, setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) e pago R\$ 10.721.931,79 (dez milhões, setecentos e vinte e um mil novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme informado no Sistema APLIC.

Integraram a amostra selecionada para análise nas contas anuais via Sistema APLIC, 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, equivalente a 19,12% da despesa empenhada no exercício analisado, conforme abaixo se demonstra:

Empenho	Data	Beneficiário	R\$ ou %
1296	31/Mai	RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME	R\$ 236.532,80
498	10/Mar	" "	R\$ 182.016,00
1297	31/Mai	" "	R\$ 131.943,00
355	23/Fev	AUTO POSTO SANTIAGO LTDA	R\$ 122.950,01
4	03/Jan	DELI BARTOLOMEU DE SOUZA - ME	R\$ 120.304,91
1892	04/Ago	S. DE SOUZA CORREIA - ME	R\$ 98.000,00
2451	06/Out	ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 93.382,84
592	23/Mar	NILTON J. MICHALSKI E CIA LTDA. EPP	R\$ 77.000,00
456	01/Mar	HELIO CIRINO CAVALCANTE FELIPE - ME	R\$ 73.223,14
217	01/Fev	V.DONATO - ME	R\$ 72.600,00
217	03/Jan	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 68.400,00
900	25/Abr	STOCK COMERCIO HOSPITALAR LTDA	R\$ 66.217,08
456	03/Jan	A.M.M. ASS. MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS	R\$ 60.000,00
898	25/Abr	SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 59.940,16
351	23/Fev	AUTO POSTO SANTIAGO LTDA	R\$ 56.652,03
20	03/Jan	JUSSEMAR REBULI PINTO-ME	R\$ 50.400,00

Empenho	Data	Beneficiário	R\$ ou %
545	01/Mar	S. DE SOUZA CORREIA - ME	R\$ 49.500,00
19	03/Jan	ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 45.000,00
23	03/Jan	LIDER CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA	R\$ 42.000,00
1890	04/Ago	S. DE SOUZA CORREIA - ME	R\$ 40.800,00
1713	20/Jul	ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA	R\$ 39.900,00
1919	08/Ago	S. DE SOUZA CORREIA - ME	R\$ 36.000,00
219	01/Fev	MARIA EMANUELA CUNHA	R\$ 33.000,00
20	03/Jan	CAMOLEZI DOS SANTOS E CIA LTDA	R\$ 31.800,00
351	03/Jan	VIVO S.A	R\$ 30.265,20
902	25/Abr	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 30.000,00
354	23/Fev	AUTO POSTO SANTIAGO LTDA	R\$ 28.125,00
1769	27/Jul	" "	R\$ 27.000,00
868	25/Abr	MACIEL DA SILVA CIA LTDA-ME	R\$ 25.934,00
753	01/Abr	CAMOLEZI DOS SANTOS E CIA LTDA	R\$ 25.500,00
2745	11/Nov	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 23.694,38
Soma			R\$ 2.078.080,55
Empenho			R\$ 10.867.902,98
Percentual de amostragem			19,12%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64), conforme abaixo se demonstra - **JB 01**:

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Empenho (s)	Valor R\$	Objeto
8, 19, 913 e 2451	R\$ 117.681,29	Assessoria Tributária no FPM, ICMS e ISSQN

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Empenho (s)	Valor R\$	Objeto
217	R\$ 68.400,00	Assessoria e Consultoria Contábil e ADM

LIDER CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL LTDA

Empenho (s)	Valor R\$	Objeto
23	R\$ 42.500,00	Assessoria, Consultoria ADM e Controle Interno

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);

3.2.4. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, pois não se comprovou as retenções de **ISS** (Lei Complementar nº 116/2003 e Código Tributário Municipal), nem de **IRRF** (15% a 27,50%) e **IRPJ** tributado a 1,5% (art. 43 c/c art. 86 e art. 647 do Decreto nº 3.000/99), totalizando a quantia de **R\$ 47.906,60** (quarenta e sete mil novecentos e seis reais e sessenta centavos) - **DB 14:**

Credor	Valor R\$	ISS – 5%	IR R\$	SOMA R\$
RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME	550.491,80	21.909,83 ¹	8.257,38	30.167,21
DELI BARTOLOMEU DE SOUZA - ME	120.304,91	0,00 ¹	1.804,57	1.804,57
S. DE SOUZA CORREIA - ME	98.000,00	1955,65 ¹	1.470,00	3.425,65
ETCA - CONSULTORIA E ASS. LTDA	93.382,00	4.669,10 ¹	1.400,73	6.069,83
NILTON J. MICHALSKI E CIA LTDA. EPP	77.000,00	917,32 ¹	1.155,00	2.072,32
V. DONATO - ME	72.600,00	0,00 ¹	1.089,00	1.089,00

Credor	Valor R\$	ISS – 5%	IR R\$	SOMA R\$
FASSIL ASS. E CONSULTORIA LTDA	68.400,00	0,00 ¹	1.026,00	1.026,00
JUSSEMAR REBULI PINTO-ME	50.400,00	0,00 ¹	756,00	756,00
LIDER CONS. ASS. EMPRESARIAL	42.000,00	0,00 ¹	630,00	630,00
CAMOLEZI DOS SANTOS E CIA LTDA	31.800,00	0,00 ¹	477,00	477,00
MACIEL DA SILVA CIA LTDA-ME	25.934,00	0,00 ²	389,01	389,01
TOTAIS	1.230.312,71	29.451,91	18.454,69	47.906,60

¹ Já deduzidas as retenções de valores informados no Sistema APLIC

² ICMS – Imposto S/ Circulação de Mercadorias e Serviços

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 42 (quarenta e dois) procedimentos licitatórios no valor total estimado de R\$ 5.066.476,65 (cinco milhões, sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), representando 46,62% do total empenhado no exercício; sendo 12 (doze) processos de contratação direta (exclui as do art. 24, I e II) no valor total de R\$ 443.545,00 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais), o que representa 6,68% do total empenhado em contratações diretas, **conforme Anexo IV**.

Integraram a amostra analisada, os processos licitatórios com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, 11 (onze) processos ou 77% das homologações no exercício examinado, combinando-se com a amostra de auditoria selecionada no item 3.2. da Despesa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações a seguir relacionadas, foram contratados sem o devido o devido processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF) (**GB 01**):

Empenho	Credor	Dotação	Valor R\$
217	FASSIL ASS. E CONSULTORIA LTDA	33903900	68.400,00
20	JUSSEMAR REBULI PINTO – ME	33903900	50.400,00
19	ETCA - CONSULTORIA E ASS. LTDA	33903900	45.000,00
23	LIDER CONS. ASS. EMPRESARIAL	33903900	42.000,00
SOMA			205.800,00

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação, abaixo relacionadas, não tiveram o amparo da legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93) – **GB 02**:

Empenho	Credor	Valor R\$	Objeto
1919	S. DE SOUZA CORREIA - ME	R\$ 36.000,00	Banca Musical ¹
311/1894	SAVANA REP. ARTISTICAS LTDA ME	R\$ 32.000,00	" "
319	PETERSON ZUFFO - ME	R\$ 15.000,00	" "
310	SANTOLLY PRODUcoes LTDA	R\$ 14.000,00	" "
308	FRANCISCO ASSIS B. XAVIER - ME	R\$ 10.000,00	" "

¹ Contratação direta de banca musical para shows, sem comprovação de que a mesma é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, bem como a razão da escolha e justificativa de preços (art. 25, caput e art. 26, II e III da Lei 8.666/93).

3.3.3. Conforme relacionados adiante, foram constatados fracionamentos de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório (Convites ao invés de Tomada de Preços), desrespeitando assim, o art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**:

Empenho	Credor	Valor R\$	Dotação e Licitação
454 1890 e 1892	S. DE SOUZA CORREIA - ME	188.300,00	339039 (Convite 4)
2451	ETCA - CONSULTORIA E ASS. LTDA	93.382,00	339039 (Convite 5)

3.3.4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram celebrados 66 (sessenta e seis) contratos no valor total de R\$ 2.809.215,87 (dois milhões, oitocentos e nove mil duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

Integraram a amostra analisada a mesma seleção efetuada no item anterior, não sendo constatadas irregularidades na sua formalização e/ou execução dos contratos administrativos em 2011.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

Segundo consta no Balanço Patrimonial 2010 informado ao Aplic, a Prefeitura encerrou o exercício com uma Dívida Ativa na ordem de R\$ 207.071,88 (duzentos e sete mil e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

No exercício analisado, foi constatado o ingresso de R\$ 28.909,66 (vinte e oito mil novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) a título de cobrança da dívida, correspondendo a 14% do saldo inicial de 2011.

Ao final do exercício, foi verificado uma inscrição de R\$ 258.652,30 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), o que corresponde a 124% do saldo da dívida em 2011, evidenciando um crescimento líquido da dívida em 2011 de 795%, ou seja: 110% a mais que a cobrança efetivada.

Achados de auditoria:

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa nos termos do art. 39, Lei 4.320/64;

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64). **Entretanto**, verificou-se divergências ou inconsistências na contabilização da dívida nos demonstrativos e anexos, conforme abaixo (**CB 02**):

Denominação	Aplic	Contas Anuais	Diferença
Anexo 10 (ingressos ou cobrança da dívida)	28.909,66	28.909,66	0,00
Anexo 15 (ingressos ou cobrança da dívida)	31.901,94	28.909,66	2.992,28
Anexo 15 (inscrição da dívida)	258.733,21	258.652,30	80,91
Anexo 14 (saldo final da dívida)	200.416,57	203.327,40	-2.910,83

3.6.3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, vez que houve um crescimento líquido de 100% no valor da dívida, ou seja, um crescimento de 11% no decorrer de 2011 – **BB 03**.

3.7. RESTOS A PAGAR

Não houve cancelamento de Restos a Pagar Processados no exercício examinado.

3.8. EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 2.390.537,05 (dois milhões, trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondente a 25% da receita base de R\$ 9.583.662,01 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Do total arrecadado do Fundeb (R\$ 1.401.110,85), foram destinados 72% para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 1.001.965,94 (um milhão, um mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no inciso XII do art. 60 do ADCT.

Integraram a amostra analisada os 100 (cem) maiores empenhos da função educação, que totalizam R\$ 2.323.553,72 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondendo a 85% das despesas empenhadas com educação.

Com relação ao Fundeb, foram selecionados 40 (quarenta) empenhos custeados pelo Fundo, e que somaram R\$ 951.796,00 (novecentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e seis reais), ou seja, 68% da arrecadação com o Fundeb.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

3.9. SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 1.869.320,44 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 20% da receita base de R\$ 9.583.662,01 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

Integraram a amostra analisada os 100 (cem) maiores empenhos da função saúde, que totalizam R\$ 2.160.112,82 (dois milhões, cento e sessenta mil cento e doze reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 94% da despesas empenhada com saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme consta à **folha 116**, o patrimônio foi objeto de análise no exame *in loco* referente ao 1º semestre de 2011, sendo constatado o seguinte, conforme segue:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei n° 4.320/64);

3.10.3. Não houve alienação de bens no exercício de 2011 (art. 17, I, II e § 6°, da Lei n° 8.666/93).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios referentes a carga inicial, janeiro a maio; julho, novembro e dezembro/2011 **não foram enviados tempestivamente** ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução n° 14/07- TCE/MT) e conforme representações internas geradas pelo CONEX-E, relacionadas no item 5 (TC n° 15.538-0/2011 e 4.287-0/2011).

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor **Emerson Gonçalves Mendes**, nomeado por meio da Portaria n° 99/2009 (Lei Municipal n° 292/2008), cujos dados pessoais estão dispostos no **Anexo I** deste Relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do Sistema de Controle Interno:

3.12.1. O cargo de Controlador Interno não é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, contrariando a Resolução de Consulta do TCE-MT n° 24/2008;

3.12.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão (fls. 158/168), nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007;

3.12.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.12.4. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

3.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não foram eficientes, conforme apontado nos itens 3.1.1., 3.2.1., 3.2.4., 3.3.1., 3.3.2., 3.3.3., 3.6.2. e 3.6.3. - **EB 05.**

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	4.031/2011	Regulares, com recomendações, determinações legais e multa.
2009	2.653/2010	Regulares com determinações legais e multa.

Apresenta-se a seguir a determinação legal contida no Acórdão nº 4.031/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação e determinação legal – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
3.13.1	Recomendado que não mais cometa as falhas apontadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, pois a eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando , ainda, que realizasse todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator.	Não observou a determinação do colegiado desta Corte de Contas desde 2009 quanto ao Cargo de Contador sem provimento mediante Concurso Público, sendo reincidente também no que se refere aos apontamentos relacionados Licitação e Controle Interno.

4. DENÚNCIAS

Foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
SEM REGISTRO			

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
13.538-0/2011	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre de 2011.	Julgada	Procedente c/ multa
4.287-0/2011	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2 e 3º quadrimestres de 2011.	Julgada (revel)	-

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação da **Sra. Maria Manea da Cruz – Prefeita Municipal de Lambari D’Oeste**, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

6.1. (Contabilidade Grave – CB 02). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):

6.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado **não** foram devidamente contabilizados (art. 57, da Lei Federal nº 4.320/64). **Item 3.1.1.;**

6.1.2. Divergências ou inconsistências na contabilização da dívida ativa nos demonstrativos e anexos contábeis. **Item 3.6.2.**

6.2. (Despesa Grave – JB 01). Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). **Item 3.2.1.;**

6.3. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 14). Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. **Item 3.2.4.;**

6.4. (Licitação Grave – GB 01). Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **Item 3.3.1. – REINCIDENTE (item 3.13.);**

6.5. (Licitação Grave – GB 02). Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). **Item 3.3.2.;**

6.6. (Licitação Grave – GB 05). Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). **Item 3.3.3.;**

6.7. (Gestão Patrimonial Grave – BB 03). Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80). **Item 3.6.3.;**

6.8. (Pessoal Grave – KB 10). Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (Contador), contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal. **Item 3.13.1. – REINCIDENTE;**

6.9. (sem classificação). O cargo de Controlador Interno não é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, contrariando a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008. **Item 3.12.1.;**

6.10. (Controle Interno Grave – EB 05). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 3.12.5. – REINCIDENTE (item 3.13.).**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 28/06/2012.

José Fernandes Corrêia de Góes

Auditor Público Externo

Elenil Ferreira da Silva

Auxiliar de Controle Externo

José Fernandes Corrêia de Góes

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS	
NOME:	MARIA MANEA DA CRUZ
PERÍODO	2011
RG:	647545 SSP/MT
CPF:	453.292.301-87
Endereço:	Rua Sepotuba, s/n, Lambari D'Oeste - MT
Fone:	(65) 9989-9881

CONTADOR	
NOME:	JOSE ANTÔNIO DE PAIVA
PERÍODO	2011
RG:	4.014.985 SSP/MT
CPF:	590.903.086-87
CRC:	4944/0-5
Endereço:	Rua Napoleão Marques Ferreira, nº 77, Lambari D'Oeste - MT
Fone:	(65) 9973-2121

CONTROLE INTERNO	
NOME:	EMERSON GONÇALVES MENDES
PERÍODO	2011
RG:	1.390.475-2 SSP/MT
CPF:	961.550.271-53
Endereço:	Rua Dourados, nº 2.600, Lambari D'Oeste - MT
Fone:	(65) 9934-1312

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011: R\$ 33.419.860,00		
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Jan a dez	11.748.871,88	102%

Fonte: Contas Anuais 2011 (fls. 179 a 182).

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Jan a dez	10.867.902,86	10.785.970,88	10.721.931,79

Fonte: Aplic

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% s/ Empenho
Convite	17	782.076,89	7,20%
Tomada de Preços	2	1.171.632,51	10,78%
Pregão Presencial	11	2.669.222,25	24,56%
TOTAL LICITADO	30	4.622.931,65	42,54%
Dispensa de Licitação	2	196.745,00	1,81%
Inexigibilidade de Licitação	10	246.800,00	2,27%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	12	443.545,00	4,08%

Fonte: Aplic